



MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA - SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 54/2018.

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
PORTO DA FOLHA, ESTADO DE SERGIPE, E A
EMPRESA **COMERCIAL CONSTRUMIX
EIRELI - EPP**, CONFORME ADIANTE.

O MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço a Praça Padre Manoel de Oliveira, nº. 851, centro, CNPJ nº 13.131.982/0001-00, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO**, sob. RG nº. 3.379.419-7 SSP/SE e CPF nº. 037.499.025-50, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado nesta cidade, e a Empresa **COMERCIAL CONSTRUMIX EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 30.506.256/0001-36, com sede na Rua: Rio Grande do Sul nº 1.781, Novo Paraíso na cidade de Aracaju-SE, neste ato representada por sua SÓCIA ADMINISTRADORA a Srª **SIMONE DE JESUS BAHIA**, brasileira, portadora da carteira de Habilitação 04519370087 SSP/SE, CPF nº 805.599.055-72, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no processo nº. **015/2018**, têm, entre si, ajustado o presente contrato de fornecimento que se regerá pelas normas das Leis nºs. 10.520/2002 e 8.666/93 e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PRAZO CONTRATUAL

Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada visando à Aquisição de fardamentos completos, equipamentos e acessórios para Banda Marcial e Fanfarras das Escolas da Rede Municipal que desfilarão no desfile cívico, deste município de Porto da Folha/SE, conforme descrito no termo de referência do Pregão nº. 015/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e as Exigências e Condições Gerais do Edital de Licitação, modalidade PREGÃO Nº. 015/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

Pelo fornecimento dos produtos descritos no edital, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global estimada de **R\$: 33.922,70 (trinta e três mil novecentos e vinte e dois mil e setenta centavos)**, de acordo com o fornecimento.

COMERCIAL CONSTRUMIX EIRELI
Marcos José Dantas Júnior
EPP - Procurador



MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA - SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO/SERVICO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
27	FITA ISOLANTE	UND	05	WORKER	4,50	22,50
28	CAPS-TIPO BONÉ	UND	200	BRASIL	25,00	5.000,00
29	BOINAS VELUDO AZUL/BRANCA/AMARELA	UND	200	BRASIL	17,10	3.420,00
30	LUVAS P/M/G	PAR	200	DANI	6,34	1.268,00
31	NAPA 1,40 LARG. AZUL P/SOFÁ	MT	40	ESTILOTEX	15,95	638,00
32	LIGA DOURADA C/ 20 M	PÇA	50	TRADER	39,70	1.985,00
33	MALHA CACHARREL C/50M VERD/AMAR/AZUL	PÇA	12	ESTILOTEX	368,90	4.426,80
34	TULE ARMAÇÃO 3 M LÁRGA	MT	50	DELFIN	11,05	552,50
35	VELUDO BROCADO C/1,40 LARG	MT	70	ESTILOTEX	64,50	4.515,00
36	LAMÊ DOURADO ACOPLADO	MT	20	ESTILOTEX	43,95	879,00
37	TECIDO OXFORD C / 50M VINHO	PÇA	02	ESTILOTEX	518,90	1.037,80
38	TECIDO OXFORD C/ 50 M AZUL	PÇA	02	ESTILOTEX	518,90	1.037,80
39	TECIDO SEDA PRETO C/50M	PÇA	02	ESTILOTEX	263,95	527,90
40	TECIDO VILUDO LISO 1,40 LARG	MT	80	ESTILOTEX	30,90	2.472,00
41	FRANJA DOURADA C/10M	PÇA	20	HARK	90,80	1.816,00
42	PLUMA MARABU C/ 02 M DIV. CORES	UND	30	BRILHO	7,99	239,70
43	JUTA CRUA C/50M	PÇA	03	ESTILOTEX	666,90	2.000,70
44	CORRENTE DOURADA	MT	200	BRASIL	6,39	1.278,00
45	TECIDO DOURADO LAMÊ MOLE	MT	40	BRASIL	20,15	806,00
	VALOR TOTAL					33.922,70

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada e de acordo com as quantidades fornecidas pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante apresentação das: Certidões de regularidade de situação para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 1.751/2014 de 02/10/2014, Certificado de Regularidade do FGTS,

COMERCIAL CONSTRUMIX EIRELI
Marcos Jose Dantas Júnior
Procurador



MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA - SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



emitido pela CEF, Prova de Regularidade para com as Fazendas, Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado na Secretaria de Finanças deste Município, oportunidade em que deverão ser apresentadas notas fiscais, incluindo as certidões referidas no parágrafo anterior, comprovando o efetivo fornecimento dos materiais, relativas ao período correspondente, devidamente atestada pelas Secretarias competentes.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- I. Fornecer os produtos objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições do Edital e discriminação da Proposta;
- II. Entregar os itens conforme solicitado no almoxarifado do município de acordo com o quantitativo determinado pela Secretaria de Educação;
- III. Considerar que a ação da fiscalização do **CONTRATANTE** não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais;
- IV. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, assim como pelos danos decorrentes da realização dos mesmos;
- V. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do Contrato, independente de ocorrerem ou não em áreas correspondentes à natureza de seus trabalhos não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- I- Efetuar os pagamentos conforme descrito na cláusula terceira do presente contrato, desde que atendidas às exigências contratuais;
- II- Promover o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos;
- III- Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

COMERCIAL CONSTRUMIX ERELI
Marcos José Dantas Júnior
Empresário



MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA - SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2018:

UO: 07007 Secretaria de Educação
Ação: 2018 Manutenção da Secretaria de Educação
Ação: 6304 Manutenção do Salário Educação
Ação: 2029 Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental
Elemento de Despesas: 3390.30.00.00 1115/ 1113/ 1111.

CLÁUSULA OITAVA - RECEBIMENTO

O Município só aceitará os produtos que estiverem de acordo com as especificações do **PREGÃO Nº. 015/2018**, conforme cláusula primeira do presente contrato, depois de terem sido considerados em perfeita ordem pelos setores competentes. Os produtos considerados impróprios e que não corresponderem às especificações e qualidades contidas no edital serão devolvidos, devendo ser substituídos pela CONTRATADA, no prazo máximo de 12 horas, cabendo à CONTRATADA todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto aos prazos e despesas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O contrato considerará-se adimplido quando do recebimento definitivo do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA - DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Contrato será rescindido por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e nas hipóteses prevista no art. 79 da mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Contrato poderá ser denunciado por acordo entre as Partes, mediante notificação expressa e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;
- III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.


COMERCIAL CONSTRUMIX EIRELI
Marcos Jose Dantas Junior
Procurador



MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA - SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela Administração, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO

Não haverá reajuste de preço durante sua vigência, salvo situação excepcional previsto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
(Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado a servidora ANA VILANI DA SILVA SOUZA - CPF nº. 558.198.185-04, lotado na Secretaria Municipal de Educação desta Prefeitura, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro distrital de PORTO DA FOLHA, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Porto da Folha - (SE), 14 de Agosto de 2018.

COMERCIAL CONSTRUMIX EIRELI
Marcos José Dantas Júnior
Procurador



MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA - SERGIPE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



Miguel de Loureiro Feitosa Neto
 MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO

PREFEITO MUNICIPAL
 CONTRATANTE

Marcos José Dantas Júnior
 COMERCIAL CONSTRUMIX EIRELI - EPP

COMERCIAL CONSTRUMIX EIRELI

Marcos José Dantas Júnior
 Procurador

CNPJ/MF nº. 30.506.256/0001-36

SIMONE DE JESUS BAHIA

SÓCIA ADMINISTRADORA

CPF nº 805.599.055-72

Carteira de Habilitação nº 04519370087 SSP/SE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: *Franco D. U. 06* CPF: *662.686.565-09*
 NOME: *Joni Jonvêr Dônc Filho* CPF: *712.711.555-91*